



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO - PNAE

Ref. Ao Processo Administrativo nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, comunica aos interessados que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à habilitação de fornecedores e ao recebimento de propostas para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, bem como do Decreto Municipal nº 253/2023, e demais disposições legais aplicáveis.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Ronaldo Antônio Zimmer, designado pela Portaria Municipal nº 017/2025.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações e Contratos **até às 08h45min do dia 28 de abril de 2026, sendo que a sessão pública iniciar-se-á às 09h00min do mesmo dia.**

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Para participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais deverão apresentar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes distintos, lacrados, opacos e identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2. Para isso, sugere-se a seguinte inscrição:

1º envelope
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

2º envelope
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para habilitação das propostas exigir-se-á:



2.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. Dos grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, Organizados:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 2.2.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares no projeto de venda.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;
- 2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 2.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 2.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.4. Nos casos omissos em relação ao empate ou à aplicação de critérios de preferência, observar-se-ão as disposições do artigo 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

2.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo.

3.2. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar o



nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3. Os Projetos de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

3.4. As propostas de preços deverão observar os valores estipulados no Termo de Referência, sendo caso de desclassificação a proposta de valor superior ao constado.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e a solicitação por Servidor desta Entidade.

4.3. No momento da entrega, será exigido o acondicionamento adequado de todos os itens. Produtos com embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.4. O preço proposto deverá abranger todos os encargos fiscais e trabalhistas, bem como os custos com transporte, frete, serviços, despesas, tributos, mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários para a entrega dos itens.

4.5. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pela legislação sanitária vigente, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com as Resoluções RDC nº 259/2002 e nº 216/2004 da ANVISA.

5. CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Pinheiro do Vale);
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre todos os demais grupos.
- II.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País.
- III.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre os do Estado e do País.
- IV.** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre os do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a)** para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b)** em caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
- III.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) terão prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica).
 - a)** em caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b)** Caso o empate persista, deverá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser optada a divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

5.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. A seleção das propostas observará os critérios de priorização previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, sendo o preço utilizado como critério de classificação apenas entre propostas de mesma categoria de fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

7.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Pinheirinho do Vale/RS.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será direto ao fornecedor por meio transferência bancária automatizada, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após entrega dos gêneros alimentícios.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos



nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Nutricionista.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

10.3. Serão aplicadas todas as demais sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e de conformidade com a Lei complementar 123/06.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

394 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000.0551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE

2.042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

403 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

405 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.045 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

406 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer litígios que não possam ser dirimidos na esfera administrativa serão resolvidos no foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

12.2. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

12.3. Todos os interessados poderão obter uma cópia do presente edital no Departamento de Licitações e Contratos, situado no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, Pinheirinho do Vale/RS, ou obter informações pelo telefone (55) 3792-1625, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pinheirinho do Vale RS, 23 de março de 2026.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MERENDA ESCOLAR PNAE

(Artigo 18, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Município de Pinheirinho do Vale/RS

Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheirinho do Vale/RS.

Fundamentação Legal: Lei 11.947 de 2009

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com a finalidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como nas normativas complementares estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução FNDE nº 26, de 2013, atualizada pela Resolução FNDE nº 04, de 2015, e demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação pública, visando à aquisição de determinados gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em razão do esgotamento dos quantitativos anteriormente contratados e/ou da finalização do fornecimento de alguns itens, o que compromete a continuidade regular do abastecimento da merenda escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

1.3. A alimentação escolar configura-se como política pública essencial, assegurada pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica da rede pública. Nos termos do art. 2º da referida lei, a alimentação escolar constitui direito dos alunos e dever do Estado, devendo ser garantida de forma regular e adequada. Ademais, o art. 12 estabelece que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por nutricionista habilitado, observando as necessidades nutricionais específicas dos estudantes durante o período letivo.

1.4. No mesmo sentido, a Resolução FNDE nº 06, de 2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, reforça a obrigatoriedade do fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios, de forma a assegurar a execução dos cardápios planejados e o cumprimento dos parâmetros nutricionais mínimos estabelecidos pelas diretrizes do programa.

1.5. Conforme levantamento realizado pela unidade demandante, verificou-se que



determinados itens alimentícios tiveram seus quantitativos integralmente consumidos antes do encerramento do período letivo, em decorrência da demanda regular, de ajustes técnicos realizados nos cardápios nutricionais e de variações no consumo dos estudantes. Tal circunstância resultou na inexistência de saldo contratual suficiente para atender às necessidades futuras, inviabilizando a continuidade do fornecimento por meio do instrumento contratual atualmente vigente.

1.6. A ausência de reposição tempestiva desses gêneros alimentícios compromete a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público, além de poder ocasionar o descumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Pública no âmbito do PNAE.

1.7. Ressalta-se, ainda, que a alimentação constitui direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público a adoção de políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme estabelecido na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

1.8. Nesse contexto, torna-se imprescindível o fornecimento regular de refeições aos discentes da rede pública municipal. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais do ser humano e, além de suas implicações fisiológicas, envolve também aspectos sociais, psicológicos e econômicos. No âmbito da missão educativa e social da escola, a oferta de refeições adequadas em termos qualitativos e quantitativos contribui significativamente para a melhoria do desempenho escolar, para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a redução da evasão escolar. Conforme orientações constantes nas cartilhas e manuais elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Estado possui a responsabilidade de prover, promover e garantir a oferta de alimentação aos estudantes durante o período em que permanecem na escola.

1.9. Ao longo dos anos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE consolidou-se como uma das principais políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no país, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e para o fortalecimento da agricultura familiar, devendo, portanto, ter sua execução assegurada de forma contínua e eficiente.

1.10. Nesse sentido, a aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de refeições aos alunos matriculados nas seis (06) escolas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo unidades localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, assegurando a adequada execução do programa de alimentação escolar durante o período letivo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas para a execução das políticas públicas voltadas à alimentação escolar, especialmente no âmbito do Programa Nacional de



Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atende às disposições da legislação federal aplicável ao PNAE, em especial à obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. Nesse contexto, a contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, uma vez que os itens a serem adquiridos integram o planejamento anual da alimentação escolar e são indispensáveis para a elaboração e execução dos cardápios nutricionais destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

2.4. Ademais, a presente contratação encontra respaldo no planejamento das contratações públicas do Município, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento prévio das aquisições públicas, à busca pela eficiência administrativa e à promoção do desenvolvimento local sustentável.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a aquisição de produtos da agricultura familiar contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a produção agrícola familiar, promovendo a geração de renda no meio rural e assegurando o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade para a alimentação escolar.

2.6. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento administrativo, orçamentário e às políticas públicas educacionais do Município, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação na presente Chamada Pública é destinada a fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas aplicáveis. Para fins de habilitação das propostas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a categoria do fornecedor:

3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, não organizados em grupo:

- I** – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II** – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do



Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

IV – comprovação de atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável; e

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria, conforme descrito no Projeto de Venda apresentado.

3.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada agricultor participante;

II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes;

IV – comprovação de atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável; e

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no respectivo Projeto de Venda.

3.1.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (associações e cooperativas):

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato da DAP Jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda; e

VII – comprovação de atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável.

3.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais regulamentações aplicáveis relativas à qualidade, higiene, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos.

3.2.1. Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) deverão apresentar, no



mínimo, as seguintes características:

- a) serem frescos e próprios para consumo;
- b) apresentar tamanho, coloração, aroma e sabor característicos da espécie e da variedade;
- c) possuir grau de maturação adequado que permita suportar as condições de manipulação, transporte e armazenamento, garantindo condições apropriadas para consumo imediato ou mediato;
- d) serem colhidos cuidadosamente, não apresentando danos, lesões ou deteriorações de origem física ou mecânica que comprometam sua aparência ou qualidade;
- e) apresentar polpa firme e pedúnculo intacto, quando existente;
- f) estar livres de sujidades, substâncias terrosas ou quaisquer corpos estranhos aderidos à superfície;
- g) não apresentar umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos; e
- h) estar isentos de resíduos de fertilizantes, defensivos ou quaisquer substâncias que possam comprometer a segurança alimentar.

3.3. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às exigências da legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere aos alimentos de origem vegetal e animal, garantindo-se a qualidade, a segurança alimentar e a adequação ao consumo pelos alunos da rede municipal de ensino.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação correspondem àquelas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela unidade requisitante.

4.2. Para a definição das quantidades estimadas, adotou-se como metodologia a análise do histórico de consumo registrado no exercício anterior, especialmente no ano de 2025, considerando-se as demandas efetivamente empenhadas e utilizadas. Também foram realizados ajustes decorrentes de alterações no número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, bem como da verificação de eventuais insuficiências nas quantidades anteriormente previstas.

4.3. A apuração das estimativas foi realizada mediante a consolidação das quantidades empenhadas e efetivamente consumidas ao longo do exercício, somando-se os quantitativos referentes a todos os empenhos vinculados a cada item. A partir dessa análise, foi possível identificar a média de consumo anual, servindo como parâmetro para o dimensionamento da demanda destinada às aquisições do período subsequente.

4.4. Ressalta-se que a projeção das quantidades foi elaborada considerando o período estimado de 12 (doze) meses de fornecimento, contemplando ainda margem operacional necessária para assegurar a continuidade do abastecimento até a conclusão e homologação de novo procedimento de contratação.

4.5. Tal metodologia permite a realização de planejamento adequado das aquisições,



contribuindo para maior eficiência administrativa, evitando tanto a insuficiência quanto a superestimativa dos quantitativos a serem contratados.

4.6. As estimativas de consumo encontram-se detalhadas na tabela a seguir.

Itens	Descrição detalhada do objeto	Quantidade
01	ABACATE de 1ª qualidade, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, apresentando grau médio de maturação, isento de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	200
02	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, isento de ferimentos ou defeitos e sujidades. (unidade)	1.500
03	ABÓBORA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, isenta de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	100
04	ABOBRINHA de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, limpa, bem desenvolvida, isenta de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	100
05	AÇÚCAR MASCADO de boa qualidade, com cor, sabor e cheiro próprio, em embalagem impermeável, íntegra, lacrada, em bom estado de conservação, rotulada contendo data de validade mínima de 3 meses a partir da entrega. (kg)	300
06	ALFACE fresca, graúda, limpa, em boas condições de consumo. (unidade)	1.000
07	ALHO GRAÚDO, novo, de 1ª qualidade, em cabeças. (kg)	100
08	BANANA com 70 a 80% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho. (kg)	5.000
09	BANHA DE PORCO. Sem conservantes. 100% natural. Embalada em recipiente plástico, atóxico. Conter rótulo com procedência, data de fabricação e prazo de validade. (kg)	150
10	BATATA DOCE de tamanho médio, limpa, sem machucados, em boas condições de consumo. (kg)	800
11	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, isenta de brotos e sujidades, de tamanho grande, sem lesões de origem física ou mecânica. (kg)	1.000
12	BERGAMOTA de tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas ou mecânicas. (kg)	2.000
13	BETERRABA, nova, limpa, tamanho médio, sem machucados, em boas condições de consumo. (kg)	600
14	BOLACHA CASEIRA SORTIDA NÃO PINTADA. No rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. (kg)	300
15	BOLACHA CASEIRA SORTIDA PINTADA. No rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. (kg)	300
16	BRÓCOLIS de primeira qualidade, tamanho médio, cor e aparência	2.000



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

	característica, sem indícios de florescência, sem lesões de origem física ou mecânica. (unidade)	
17	CEBOLA branca, de tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem brotação. (kg)	800
18	CENOURA de 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, sem rama, fresca, firme, livre de sujidades e de lesões de origem físicas ou mecânicas. (kg)	800
19	CHIMIA (doce de frutas) com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. (kg)	200
20	CHUCHU verde ou branco, novo, tamanho médio, limpo, sem machucados, em boas condições de consumo. (kg)	400
21	COUVE folha. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. (maço)	300
22	COUVE-FLOR de primeira qualidade, tamanho médio, cor e aparência característica, sem indícios de florescência, sem lesões de origem física ou mecânica. (unidade)	800
23	CUCA RECHEADA, QUADRADA, CHATA, grande, acondicionada em saco de polietileno com rótulo indicando a composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Validade mínima: 5 dias da data de entrega. (kg)	150
24	CUCA RECHEADA, ENROLADA, grande, acondicionada em saco de polietileno com rótulo indicando a composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Validade mínima: 5 dias da data de entrega. (kg)	150
25	ERVILHA IN NATURA , leguminosa fresca, de 1ª qualidade, grãos verdes, tenros, bem desenvolvidos, íntegros e uniformes, debulhadas, apresentando coloração verde característica da espécie, grau adequado de maturação para consumo, isenta de sujidades, terra aderida, resíduos de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação vigente, insetos, larvas, parasitas, danos de origem física, mecânica ou biológica, mofo, fermentação ou qualquer alteração que comprometa a qualidade e a segurança alimentar. Deverá ser entregue em embalagem apropriada, limpa e resistente, garantindo a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis. (kg)	100
26	FARINHA DE MILHO - Produto obtido da moagem de grãos de milho selecionados, secos e limpos, por meio de moinho de pedra, sem adição de conservantes, corantes ou outros aditivos, apresentando	200



	coloração característica (amarela ou branca, conforme a variedade do grão), odor e sabor próprios, textura média a fina, isenta de sujidades, impurezas, matérias estranhas, insetos, larvas, parasitas ou umidade excessiva que comprometa sua conservação. Deverá ser produzida em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, atendendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis. (kg)	
27	FARINHA INTEGRAL - Produto obtido da moagem integral do grão de trigo, contendo farelo, gérmen e endosperma, sem adição de corantes, conservantes ou quaisquer outras substâncias estranhas à sua composição natural. Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, textura fina e uniforme, isenta de sujidades, impurezas, matérias estranhas, insetos, larvas, parasitas, umidade excessiva ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança alimentar. Deverá atender às normas sanitárias vigentes da ANVISA, à legislação específica para produtos de origem vegetal e aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, quando aplicável. (kg)	300
28	FEIJÃO PRETO, tipo 1 constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos brotados, chocos, imaturos, mofados. Possuir embalagem plástica atóxica, rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. (kg)	1.000
29	LARANJA de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou mecânicas sem perfurações na casca. (kg)	1.000
30	LARANJA BAHIA (laranja de umbigo) de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou mecânicas sem perfurações na casca. (kg)	2.500
31	MAÇÃ de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	2.500
32	MAMÃO FORMOSA, de tamanho médio, sem cortes e amassados, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	1.500
33	MANDIOCA com casca, de tamanho médio, de 1ª qualidade, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	800
34	MANGA de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor	1.500



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

	típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	
35	MELADO batido embalagem seca e plástica (kg)	300
36	MELANCIA com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	3.000
37	MELÃO de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta. (kg)	2.500
38	MILHO VERDE em espiga, novo, espigas de tamanho médio, em boas condições de consumo. (unid)	1.500
39	MORANGA CABUTIÁ de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com 70 a 80% de maturação, sem danos físicos e mecânicos. (kg)	500
40	MORANGO de 1ª qualidade, com 60 a 70% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com polpa firme e intacta, com coloração uniforme e brilho. (kg)	300
41	PALITO feito de trigo, assado, sequinho, bem acondicionado, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. Embalagens de 1kg. (unid)	500
42	PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN, SEM AVEIA, SEM OVOS E SEM LEITE E DERIVADOS (kg), bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade.	120
43	PÃO DE MILHO bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	200
44	PÃO INTEGRAL bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	500
45	PÃO QUADRADO FATIADO p/ sanduíche bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	1.000
46	PÃO SOVADO grande bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	250
47	PÃO SOVADO P/ CACHORRO quente bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	1.500
48	PÃO SOVADO SEM LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE E SEM OVOS (kg), bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade.	100
49	PEPINO IN NATURA - Hortalíça fresca, de primeira qualidade, tipo graúdo, apresentando formato alongado, coloração verde uniforme,	150



	casca íntegra, lisa e firme. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, tenro, com polpa crocante, sem apresentar sinais de murcha, amarelamento, danos mecânicos, perfurações, rachaduras, manchas, podridões, presença de pragas ou resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente. Os frutos devem ser colhidos recentemente, estar limpos, livres de sujidades, terra aderida em excesso e materiais estranhos.	
50	PÊSSEGO de 1ª qualidade, com 70 a 80% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com polpa firme e intacta, com coloração uniforme e brilho. (kg)	300
51	PIMENTÃO VERDE, de 1ª qualidade, de consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. (kg)	100
52	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Produto obtido de leite pasteurizado, maturado, acondicionado em embalagem com barreira termoencolhível, contendo número de registro no órgão competente (MAPA/SIF ou SIM), identificação do produtor, lote, data de fabricação e validade mínima de 30 dias.	250
53	RABANETE, de tamanho médio, sem machucados, em boas condições de consumo (kg)	200
54	REPOLHO verde, folhas íntegras, sem machucados, em boas condições de consumo. (Unidade)	1.000
55	RÚCULA com folhas frescas, limpas, em boas condições de consumo, separada em maços padronizados, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica e de sujidades. (maço)	150
56	SUCO DE LARANJA concentrado, sem adição de açúcares com rótulo contendo informação nutricional, por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem plástica com no mínimo 1,5 litros	600
57	SUCO DE UVA concentrado, sem adição de açúcares com rótulo contendo informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem plástica com no mínimo 1,5 litros.	1.000
58	TEMPERO VERDE (salsa, cebolinha) fresco, separados em maços padronizados, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica e de sujidades. (maço)	300
59	TOMATE de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, com 70 a 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. (kg)	2.000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. No que se refere às alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, verifica-se que o fornecimento pode



ocorrer por diferentes modalidades de contratação, tais como a aquisição por meio de processos licitatórios convencionais, junto a fornecedores do mercado varejista e atacadista, ou por meio de chamada pública destinada à aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

5.2. Entretanto, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observa-se que parte dos recursos destinados à alimentação escolar deve ser aplicada obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

5.3. Nesse contexto, a realização de chamada pública constitui-se como o instrumento mais adequado para viabilizar a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas locais ou regionais no fornecimento dos alimentos, promovendo maior integração entre a produção local e a alimentação escolar.

5.4. Adicionalmente, a aquisição por meio da agricultura familiar apresenta vantagens relevantes, tais como o fornecimento de alimentos frescos, a redução de intermediários na cadeia de comercialização, o incentivo à produção local, o fortalecimento da economia rural e a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.5. Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a aquisição por meio de chamada pública para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar configura-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Administração, em consonância com as diretrizes do PNAE, com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será elaborado um “*Termo de Referência*” pelo setor de compras, em conjunto com esta secretaria, para verificar a viabilidade da contratação, com base na pesquisa de três orçamentos, junto ao banco de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir o fornecimento regular de alimentação adequada e de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Pinheirinho do Vale/RS.

7.2. Nos termos da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverá observar o cardápio previamente planejado por profissional nutricionista responsável, respeitando as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo programa. Ainda, sempre que possível, deve-se priorizar a aquisição de alimentos produzidos no próprio ente federativo onde se localizam as escolas, incentivando a produção local, bem como a aquisição de



produtos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.3. A contratação será realizada por meio de **Chamada Pública**, instrumento que possibilita a aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e das disposições constantes na Resolução FNDE nº 6/2020. Tal procedimento configura hipótese de dispensa de licitação, desde que observada a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado local, bem como o atendimento às exigências de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis.

7.4. Para a seleção dos fornecedores, será publicado edital de Chamada Pública em sítio eletrônico oficial do Município e em local público de ampla circulação, bem como divulgado junto às organizações da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural, conforme previsto na normativa aplicável. O edital permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, assegurando ampla participação dos interessados.

7.5. A habilitação dos proponentes e a análise dos projetos de venda observarão os critérios estabelecidos na legislação pertinente, especialmente aqueles previstos na Resolução FNDE nº 6/2020. Ademais, os valores apresentados deverão respeitar o limite individual de comercialização estabelecido para o agricultor familiar e para o empreendedor familiar rural, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/Entidade Executora, conforme disposto na Resolução FNDE nº 21/2021.

7.6. A implementação da presente solução possibilitará o fornecimento regular de alimentos destinados à alimentação escolar, contribuindo diretamente para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino. Além disso, a adequada oferta de alimentação escolar promove a melhoria do rendimento escolar, fortalece a segurança alimentar e nutricional e garante condições adequadas de saúde, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

7.7. Por fim, destaca-se que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, reconhece a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, constituindo importante política pública voltada à promoção da educação, da saúde e do desenvolvimento social. Nesse contexto, a presente contratação configura medida necessária para assegurar a continuidade e a efetividade dessa política pública no âmbito do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando as características dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos destinados à alimentação escolar no âmbito



do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2. O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que grande parte dos itens a serem fornecidos corresponde a produtos perecíveis, especialmente hortifrutigranjeiros, os quais demandam entregas frequentes para assegurar a qualidade, o frescor e as condições apropriadas de consumo pelos alunos da rede municipal de ensino.

8.3. Além disso, o fornecimento parcelado possibilita melhor gestão do estoque pela Administração, evitando desperdícios, perdas decorrentes de deterioração dos alimentos e armazenamento inadequado, bem como permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. Ressalta-se, ainda, que a entrega parcelada favorece a participação de agricultores familiares e de suas organizações no processo de fornecimento, considerando que muitos produtores realizam colheitas periódicas e possuem capacidade produtiva limitada, o que torna inviável a entrega integral dos quantitativos em um único momento.

8.5. Dessa forma, a contratação parcelada revela-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos, regularidade no abastecimento da alimentação escolar e adequação às características da produção da agricultura familiar.

8.6. Assim, as solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal da Secretaria requisitante, contendo a especificação dos itens e os quantitativos a serem entregues, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a contratação que ofereça o melhor custo-benefício. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, promovendo a justa competição e evitando contratações com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, além de prevenir superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente deste processo exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a redução dos impactos ambientais, alinhando-se aos princípios de eficiência e responsabilidade ambiental.

9.2. Com a solução encontrada, busca-se:

9.2.1. O atendimento dos alunos das unidades de ensino, em epígrafe, quanto ao seu direito à alimentação escolar conforme a Lei Federal n. 11.947/2009, com a utilização de alimentos seguros, variados e, preferencialmente, produzidos em âmbito local, de forma a contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar



e formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

9.2.2. Garantir aos alunos beneficiados a continuidade do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

9.2.3. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de:

9.2.3.1. Economicidade: garantia de racionalização e otimização do uso dos recursos públicos.

9.2.3.2. Eficácia: assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e o superfaturamento na execução do contrato.

9.2.3.3. Eficiência: assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Administração.

9.2.3.4. Sustentabilidade social e ambiental: melhor aproveitamento dos recursos, por meio de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, interrelacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a adequada formalização e execução da contratação, deverão ser adotadas previamente pela Administração as providências administrativas necessárias ao planejamento e à organização do processo de aquisição dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. Inicialmente, deverá ser elaborado o Termo de Referência, documento que estabelecerá as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de seleção das propostas e demais requisitos necessários à realização da Chamada Pública.

10.3. Também será realizada pesquisa de preços, a fim de verificar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles praticados no mercado local e regional, em observância às disposições legais aplicáveis e às normativas que regulamentam a execução do PNAE.

10.4. Deverá ser elaborado e publicado o edital de Chamada Pública, observando-se os meios de divulgação previstos na legislação vigente, de modo a garantir ampla publicidade e possibilitar a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas interessadas no fornecimento dos gêneros alimentícios.



10.5. A Administração também deverá proceder à análise e habilitação dos proponentes, bem como à avaliação dos Projetos de Venda apresentados, observando os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.6. Após a seleção dos fornecedores habilitados e a homologação do procedimento, será realizada a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, estabelecendo as condições de fornecimento, prazos, responsabilidades das partes e demais disposições necessárias à execução do objeto.

10.7. Por fim, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar os procedimentos internos relacionados ao recebimento, controle e distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares, bem como designar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo o adequado cumprimento das condições estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução da presente contratação, não se identificam, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a sua implementação.

11.2. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destina-se especificamente ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo operacionalizada de forma autônoma por meio da realização de Chamada Pública, conforme previsto na legislação aplicável.

11.3. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação integra o conjunto de ações administrativas voltadas à execução da política pública de alimentação escolar no âmbito do Município, podendo coexistir com outras contratações destinadas ao fornecimento complementar de gêneros alimentícios, realizadas por meio de procedimentos licitatórios distintos, quando necessário ao atendimento integral das demandas nutricionais das unidades de ensino.

11.4. Dessa forma, embora possam existir contratações relacionadas ao fornecimento de alimentos para a alimentação escolar, tais procedimentos não configuram dependência direta ou condicionante para a efetivação da presente contratação, a qual possui objeto, finalidade e procedimento próprios, em conformidade com as diretrizes do PNAE e com a legislação vigente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação, voltada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresenta, em regra, baixo potencial de impacto



ambiental, considerando a natureza dos produtos a serem fornecidos.

12.2. Ainda assim, reconhece-se que determinadas etapas relacionadas à produção, ao transporte, ao armazenamento e à distribuição dos alimentos podem gerar impactos ambientais, tais como a geração de resíduos orgânicos, o uso de embalagens, o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes decorrentes do transporte dos produtos.

12.3. Como forma de mitigar eventuais impactos ambientais, serão observadas, sempre que possível, práticas sustentáveis no processo de aquisição, priorizando-se a participação de produtores locais ou regionais, o que contribui para a redução das distâncias de transporte, da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis.

12.4. Além disso, será incentivada a aquisição de alimentos produzidos por meio de práticas agrícolas sustentáveis, com preferência, quando disponíveis, por produtos orgânicos ou agroecológicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.5. Também deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, de forma a reduzir o desperdício, evitar perdas e minimizar a geração de resíduos, contribuindo para a adequada gestão ambiental no âmbito da execução contratual.

12.6. Dessa forma, a contratação, além de atender às necessidades da alimentação escolar, poderá contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentável, incentivando a produção local, o uso responsável dos recursos naturais e a adoção de práticas ambientalmente adequadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mostra-se **tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com o interesse público.**

13.2. A solução proposta encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 11.947/2009, nas normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

13.3. Verifica-se, ainda, que a contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento regular de alimentos destinados à alimentação escolar, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino,



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

bem como para o desenvolvimento saudável e melhoria do rendimento escolar.

13.4. Além disso, a solução proposta promove benefícios adicionais relacionados ao incentivo à agricultura familiar, ao fortalecimento da economia local e regional e à promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.5. Diante do exposto, **declara-se viável a realização da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização da Chamada Pública e à formalização da contratação.

Pinheirinho do Vale/RS, 25 de fevereiro de 2026.

ALINE SEIDEL STEIN

Secretária Municipal de Educação e Desporto



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS

Prefeito Municipal: Elton Tatto

Agente de Contratação/Pregoeiro: Ronaldo Antônio Zimmer

SECRETARIA DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheirinho do Vale/RS.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	
NATUREZA DO OBJETO	O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com base na Lei nº 11.947 de 2009 e a Resolução FNDE nº 26 de 2013 (atualizada pela Resolução FNDE nº 04 de 2015), para o fornecimento de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede pública de ensino municipal pelo período de 12 meses. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os princípios da qualidade, segurança alimentar, nutrição e respeito à diversidade alimentar.
QUANTITATIVOS	As especificações técnicas mínimas, os quantitativos estimados e as demais condições de fornecimento encontram-se detalhados neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.
PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	Os contratos decorrentes do presente processo serão formalizados em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as normas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas. A vigência contratual será fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogada, quando devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a



	Administração Pública, desde que haja interesse das partes e observância das disposições legais pertinentes, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira.
--	---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no conjunto de normas legais e regulamentares que disciplinam as contratações públicas e a execução das políticas públicas voltadas à alimentação escolar no âmbito da educação básica, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No que se refere às normas gerais de contratação pública, observa-se o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as regras gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Complementarmente, considera-se o Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores previstos na referida lei, especialmente no que se refere às hipóteses de contratação e demais parâmetros legais aplicáveis.

No âmbito específico da alimentação escolar, a contratação está fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de aquisição de parte dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Também constitui fundamento da presente contratação a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, reforçando a importância da implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

No âmbito regulamentar, foram observadas as disposições constantes na Resolução FNDE nº 26/2013, que estabelece as diretrizes para o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, bem como as alterações promovidas pela Resolução FNDE nº 04/2015, que ajusta a redação de dispositivos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Igualmente, foi considerada a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, estabelecendo critérios para a aquisição de gêneros alimentícios, elaboração de cardápios, execução do programa e demais procedimentos necessários à sua implementação. Ademais, observa-se o disposto na Resolução FNDE nº 21/2021, que promove alterações na referida resolução, especialmente quanto aos limites de comercialização e demais parâmetros



aplicáveis à participação da agricultura familiar no programa.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no arcabouço legal e normativo vigente, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas à alimentação escolar e à promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERAÇÕES

A solução proposta consiste na contratação de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de procedimento de Chamada Pública, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de garantir a oferta regular de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Pinheiro do Vale/RS.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, que estabelecem as diretrizes para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e determinam a destinação de parte dos recursos do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deve observar o cardápio previamente elaborado por nutricionista responsável, respeitando as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo programa. Além disso, sempre que possível, as aquisições devem ser realizadas no mesmo ente federativo em que se localizam as unidades escolares, priorizando-se alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, contribuindo para a promoção da alimentação saudável e para o fortalecimento da produção local.

Nos termos do art. 24 da referida resolução, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar poderá ocorrer por dispensa de licitação, mediante realização de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 6/2020. Essa modalidade visa possibilitar a participação direta de agricultores familiares, associações e



cooperativas, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado e que os produtos atendam às exigências de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis.

A publicação do edital de Chamada Pública deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial do Município e em local público de ampla circulação, bem como ser divulgada junto às organizações da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Quando necessário, também poderá ser realizada divulgação em meios adicionais de comunicação, como jornais de circulação regional e rádios locais, garantindo ampla publicidade e participação dos interessados. O edital deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

Para a habilitação dos projetos de venda apresentados pelos proponentes, serão observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles previstos no art. 36 da Resolução FNDE nº 6/2020. Ademais, os valores apresentados deverão respeitar o limite individual de comercialização estabelecido para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/Entidade Executora, conforme previsto na Resolução FNDE nº 21/2021.

A implementação da solução proposta permitirá assegurar o fornecimento contínuo de alimentos destinados à alimentação escolar, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município. Além disso, a adequada oferta de alimentação escolar favorece a melhoria do rendimento escolar, fortalece a segurança alimentar e nutricional e promove condições adequadas de saúde, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando as necessidades nutricionais e as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias.

Destaca-se, ainda, que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui importante política pública voltada à garantia do direito à alimentação adequada no ambiente escolar. A ampliação do programa, promovida pela Lei nº 11.947/2009, consolidou a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, reforçando o papel da Administração Pública na promoção da



	segurança alimentar e nutricional e no incentivo ao desenvolvimento sustentável, especialmente por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
CONSIDERAÇÕES	A participação na presente Chamada Pública será destinada a fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com o disposto no art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013. Para fins de habilitação das propostas, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente, conforme a forma de organização do fornecedor. No caso de fornecedores individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física e não organizados em grupo, será exigida a apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, extrato da DAP Física do agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 (trinta) dias, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante. Também deverá ser apresentada comprovação de atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável, além de declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria, conforme descrito no respectivo projeto de venda. Para grupos informais de agricultores familiares, igualmente detentores de DAP Física e organizados em grupo, será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada agricultor participante, bem como a apresentação do extrato da DAP Física de cada integrante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias. Deverá ser apresentado, ainda, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes. Também será necessária a comprovação do atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável, bem como a apresentação de declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. No caso de grupos formais, constituídos por associações ou



cooperativas detentoras de DAP Jurídica, será exigida a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como o extrato da DAP Jurídica emitido nos últimos 30 (trinta) dias. Deverá ser apresentada, ainda, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Também deverão ser apresentadas cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas no órgão competente. Além disso, será exigido o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, acompanhado de declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos associados relacionados no referido projeto, bem como a comprovação do atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo adequadas condições de qualidade, higiene, conservação, transporte e consumo.

No caso específico dos produtos hortifrutigranjeiros, tais como frutas, legumes e verduras, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições: os produtos deverão ser frescos, apresentar características próprias da espécie e da variedade quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor, bem como possuir grau de maturação adequado que permita suportar as condições de manipulação, transporte e armazenamento, mantendo-se apropriados para consumo imediato ou mediato. Também deverão ser colhidos cuidadosamente, não apresentando danos, lesões ou deteriorações de origem física ou mecânica que comprometam sua aparência ou qualidade. A polpa e o pedúnculo, quando existentes, deverão apresentar-se intactos e firmes.

Adicionalmente, os produtos deverão estar livres de substâncias terrosas, sujidades ou quaisquer corpos estranhos aderidos à superfície, não podendo apresentar umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos, devendo ainda estar isentos de resíduos de fertilizantes ou quaisquer substâncias que possam comprometer a segurança alimentar.

Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão observar rigorosamente as disposições da legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere



	aos alimentos de origem vegetal e animal, garantindo condições adequadas de qualidade e segurança para o consumo pelos alunos da rede municipal de ensino.
CARACTERÍSTICAS DO OBJETO	O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), apresentando as seguintes características: • Origem dos produtos: provenientes exclusivamente da agricultura familiar e/ou de empreendedores familiares rurais, devidamente habilitados, conforme legislação vigente. • Natureza dos alimentos: gêneros alimentícios variados, podendo contemplar produtos in natura, processados e/ou minimamente processados, tais como frutas, verduras, legumes, grãos, panificados, entre outros, respeitando os hábitos alimentares locais e a sazonalidade. • Finalidade: atendimento das demandas de alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, garantindo segurança alimentar e nutricional. • Qualidade e conformidade: os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes e as especificações definidas no edital/chamada pública. • Periodicidade de fornecimento: fornecimento contínuo e parcelado, conforme cronograma estabelecido pela Administração, ao longo do período de 12 (doze) meses. • Logística de entrega: entrega realizada diretamente nas unidades escolares ou locais indicados pela Administração Municipal, em condições adequadas de transporte e conservação dos alimentos. • Critérios legais: contratação realizada por meio de chamada pública, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE aplicáveis. • Sustentabilidade e desenvolvimento local: incentivo à produção local, fortalecimento da economia rural e promoção de práticas sustentáveis.
FORMA DE FORNECIMENTO	Os produtos a serem adquiridos deverão ser provenientes de fornecedores devidamente habilitados, enquadrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, atendendo integralmente às exigências legais e normativas



	aplicáveis. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e contínua, ao longo do período de vigência contratual, sendo realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, em atendimento à demanda das unidades escolares da rede pública de ensino. A logística de entrega, periodicidade, quantitativos e demais condições de execução encontram-se devidamente detalhados no Item 5 – “Modelo de Execução do Objeto” do presente instrumento. Ademais, a contratação visa assegurar o fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos, promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como fomentando o desenvolvimento local sustentável, por meio do incentivo à produção da agricultura familiar.
PRAZO DE ENTREGA	O prazo de entrega deverá ocorrer de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Administração. Para os itens específicos, tais como sucos e produtos panificados, as requisições serão realizadas com antecedência mínima em relação à data prevista para utilização. Quanto aos demais gêneros alimentícios de maior consumo, especialmente frutas, verduras e legumes, as solicitações ocorrerão de forma periódica, com programação semanal, de modo a assegurar o adequado abastecimento das unidades escolares e a manutenção da qualidade e frescor dos produtos fornecidos.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Do Município: a) Efetuar as solicitações dos produtos conforme a necessidade, observando o planejamento da alimentação escolar; b) Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas; c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às condições estabelecidas, solicitando sua substituição; d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da entrega e aceitação dos produtos; e) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto; f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor



	designado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas; g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento.
	Da Contratada: a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos; b) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os prazos, locais e condições definidos pela Administração; c) Garantir que os produtos fornecidos sejam de boa qualidade, atendendo às normas sanitárias vigentes, apresentando adequado estado de conservação, higiene e acondicionamento; d) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, vícios, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas; e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, assegurando que sejam mantidas as condições adequadas de conservação até o momento da entrega; f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; g) Atender prontamente às solicitações da Administração, bem como prestar esclarecimentos sempre que requisitado; h) Cumprir integralmente a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à origem dos produtos e enquadramento como agricultura familiar.
HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO	O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133, especialmente nos dispositivos que tratam das penalidades e das hipóteses de extinção dos contratos administrativos.
DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento próprio e específico para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em especial a Resolução nº 26/2013, atualizada pela Resolução nº 04/2015.



	Tal modalidade justifica-se em razão da natureza do objeto, tendo em vista a obrigatoriedade legal de destinação de percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, bem como pela necessidade de promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento da produção rural. <u>O critério de julgamento das propostas será o constante no artigo 35, da Resolução nº 06/2020 do FNDE</u> desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. Ressalta-se que, em conformidade com a legislação aplicável, poderão ser adotados critérios de priorização para seleção dos fornecedores, considerando aspectos como a origem local dos produtos, grupos formais e informais, e demais diretrizes previstas nas normas do PNAE.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
CONSIDERAÇÕES	A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e contínua, ao longo da vigência contratual, em atendimento às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O início do fornecimento das mercadorias será imediato, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, devidamente expedida pelo Departamento de Compras do Município. As entregas deverão ser realizadas conforme as solicitações emitidas pela Administração, observando-se os locais, dias, horários e quantitativos previamente indicados, podendo contemplar as unidades escolares ou outros pontos designados. Os pedidos serão efetuados de acordo com a natureza dos produtos, sendo que: • Os gêneros alimentícios de maior perecibilidade e consumo contínuo, tais como frutas, verduras e legumes, serão solicitados semanalmente, de modo a garantir o adequado abastecimento e a qualidade dos alimentos ofertados; • Os produtos específicos, como sucos e itens panificados, serão requisitados com antecedência mínima, conforme a necessidade de



	utilização pelas unidades escolares. A Contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante conferência no ato da entrega, com a devida verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas. Para tanto, será obrigatória a apresentação do Termo de Recebimento e das respectivas Notas Fiscais de Venda, os quais deverão ser atestados pelo servidor responsável pela alimentação escolar no local de entrega, conforme previsto em anexo ao instrumento contratual. Constatada qualquer irregularidade, os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.
PEDIDO	Conforme mencionado anteriormente, os itens deverão ser fornecidos de forma semanal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual também indicará os respectivos locais de entrega. No que se refere aos produtos de panificação e sucos, admite-se prazo diferenciado para fornecimento, considerando que tais itens serão solicitados com a devida antecedência, a fim de possibilitar o adequado planejamento e programação das entregas por parte da Contratada.
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	O recebimento provisório dos gêneros alimentícios dar-se-á no ato da entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência preliminar dos produtos, com verificação dos quantitativos, integridade das embalagens, condições de transporte e aspectos visíveis de qualidade.



	Nesta etapa, o responsável designado pela unidade escolar ou pelo setor competente procederá à análise inicial dos itens entregues, podendo aceitar provisoriamente os produtos que estiverem em conformidade aparente com as especificações estabelecidas, bem como recusar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem irregularidades, tais como avarias, inadequações de acondicionamento, indícios de deterioração ou desconformidade com o solicitado. O recebimento provisório não implica em aceitação definitiva dos produtos, constituindo-se como etapa preliminar para posterior verificação mais detalhada, especialmente quanto à qualidade, adequação ao consumo e atendimento integral das exigências contratuais. Em caso de não conformidade, a Contratada deverá proceder à substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
CONFERÊNCIA	A conferência dos gêneros alimentícios entregues será realizada por profissional competente designado pela Administração, sendo, preferencialmente, a nutricionista desta entidade. Compete à nutricionista proceder à verificação detalhada dos produtos recebidos, analisando aspectos relacionados à qualidade, quantidade, conformidade com as especificações, condições higiênico-sanitárias, validade e adequação ao consumo, em observância às normas técnicas e sanitárias vigentes. A conferência ocorrerá no ato do recebimento e, quando necessário, em momento posterior, podendo resultar na aceitação dos produtos ou na rejeição total ou parcial, caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades em relação ao solicitado. Verificada qualquer inconsistência, a Contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. A conferência realizada pela nutricionista constitui etapa essencial para a garantia da qualidade da alimentação escolar, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE e a adequada execução do objeto contratual.



RECEBIMENTO DEFINITIVO	O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á após a realização da conferência detalhada dos produtos, efetuada pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou por servidor designado pela Administração, mediante verificação do pleno atendimento às especificações contratuais. Nesta etapa, serão analisados, de forma minuciosa, os aspectos relacionados à qualidade, quantidade, conformidade com o solicitado, condições higiênico-sanitárias, validade e adequação ao consumo, bem como o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual. Estando os produtos em conformidade, será formalizado o recebimento definitivo, mediante atesto nas respectivas Notas Fiscais e demais documentos pertinentes, habilitando a Contratada ao recebimento do pagamento. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta obrigada a responder por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de constatação de inconformidades, ainda que após o recebimento provisório, a Administração poderá recusar os produtos, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	
CONSIDERAÇÕES	Gestor do Contrato: é o agente público designado pela Administração para acompanhar a execução global do contrato administrativo, atuando na coordenação, controle e gestão do instrumento contratual. Compete ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, adotar providências administrativas necessárias, promover registros das ocorrências relevantes e encaminhar eventuais demandas de alteração, prorrogação ou aplicação de penalidades. Fiscal do Contrato: é o agente público responsável por



		acompanhar e verificar, de forma direta e contínua, a execução do objeto contratado, certificando-se de que os serviços ou fornecimentos estão sendo realizados conforme as condições estabelecidas no contrato. Cabe ao fiscal registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao gestor do contrato e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.
GESTOR DO CONTRATO		Nome: ALINE SEIDEL STEIN Cargo: Secretária Municipal de Educação e Desporto
FISCAL DO CONTRATO		Nome: CLAUDINE MARIA SCHNEIDER Cargo: Nutricionista
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO		
MEDIÇÃO (ENTREGA DOS ITENS)		O pagamento será realizado conforme os gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, mediante medição baseada nos quantitativos devidamente entregues, em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação. A apuração dos valores a serem pagos considerará a conferência da efetiva entrega dos produtos, realizada por servidor designado e/ou pela nutricionista responsável técnica, observando-se o atendimento integral das especificações contratuais.
PAGAMENTO		O pagamento será efetuado mediante transferência bancária automatizada após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular entrega dos produtos.
PRAZO PARA PAGAMENTO		O pagamento será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias , contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO		
A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento específico para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do		



Empreendedor Familiar Rural.

Poderão participar do certame fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais (organizações da agricultura familiar), desde que devidamente habilitados e que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A habilitação dos proponentes estará condicionada à apresentação da documentação exigida, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar, regularidade jurídica e fiscal, bem como demais requisitos previstos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os critérios de seleção observarão, inicialmente, o atendimento integral às especificações técnicas dos produtos, às condições de fornecimento e às exigências de habilitação.

Adicionalmente, serão observados os critérios de priorização previstos na legislação do PNAE, tais como:

- Prioridade para fornecedores do âmbito local;
- Grupos formais sobre grupos informais e estes sobre fornecedores individuais;
- Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- Produção agroecológica ou orgânica, quando houver.

A seleção final observará a combinação dos critérios de habilitação, preço e priorização legal, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o atendimento das diretrizes do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO	Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 538.244,90 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) , conforme detalhado na tabela a seguir.
VALOR UNITÁRIO (ITEM)	Os valores unitários de referência encontram-se devidamente detalhados na tabela a seguir, juntamente com os quantitativos correspondentes a cada item.
CONSIDERAÇÕES E PESQUISA DE PREÇOS	Vislumbra-se que os valores auferidos nas cotações realizadas são compatíveis com os praticados no mercado, sendo que os valores de referência foram obtidos por meio do Banco de Preços, sistema que centraliza informações relativas a contratações públicas e aos valores praticados pela Administração Pública.

VALORES DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

Itens	Quantidade	Descrição detalhada do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	200	ABACATE de 1ª qualidade, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, apresentando grau médio de maturação, isento de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00
02	1.500	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, isento de ferimentos ou defeitos e sujidades. (unidade)	R\$ 9,03	R\$ 13.545,00
03	100	ABÓBORA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, isenta de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	R\$ 5,96	R\$ 596,00
04	100	ABOBRINHA de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, limpa, bem desenvolvida, isenta de ferimentos ou defeitos e sujidades. (kg)	R\$ 5,96	R\$ 596,00
05	300	AÇÚCAR MASCADO de boa qualidade, com cor, sabor e cheiro próprio, em embalagem impermeável, íntegra, lacrada, em bom estado de conservação, rotulada contendo data de validade mínima de 3 meses a partir da entrega. (kg)	R\$ 19,59	R\$ 5.877,00
06	1.000	ALFACE fresca, graúda, limpa, em boas condições de consumo. (unidade)	R\$ 5,22	R\$ 5.220,00
07	100	ALHO GRAÚDO, novo, de 1ª qualidade, em cabeças. (kg)	R\$ 39,61	R\$ 3.961,00
08	5.000	BANANA com 70 a 80% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho. (kg)	R\$ 6,91	R\$ 34.550,00
09	150	BANHA DE PORCO. Sem conservantes. 100% natural. Embalada em recipiente plástico, atóxico. Conter rótulo com procedência, data de fabricação e prazo de validade. (kg)	R\$ 16,78	R\$ 2.517,00
10	800	BATATA DOCE de tamanho médio, limpa, sem machucados, em boas condições de consumo. (kg)	R\$ 6,01	R\$ 4.808,00
11	1.000	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, isenta de brotos e sujidades, de tamanho grande, sem lesões de origem física ou mecânica. (kg)	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
12	2.000	BERGAMOTA de tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas ou mecânicas. (kg)	R\$ 6,69	R\$ 13.380,00
13	600	BETERRABA, nova, limpa, tamanho médio, sem machucados, em boas	R\$ 6,61	R\$ 3.966,00



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		condições de consumo. (kg)		
14	300	BOLACHA CASEIRA SORTIDA NÃO PINTADA. No rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. (kg)	R\$ 30,73	R\$ 9.219,00
15	300	BOLACHA CASEIRA SORTIDA PINTADA. No rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. (kg)	R\$ 31,22	R\$ 9.366,00
16	2.000	BRÓCOLIS de primeira qualidade, tamanho médio, cor e aparência característica, sem indícios de florescência, sem lesões de origem física ou mecânica. (unidade)	R\$ 8,80	R\$ 17.600,00
17	800	CEBOLA branca, de tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem brotação. (kg)	R\$ 5,98	R\$ 4.784,00
18	800	CENOURA de 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, sem rama, fresca, firme, livre de sujidades e de lesões de origem físicas ou mecânicas. (kg)	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
19	200	CHIMIA (doce de frutas) com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. (kg)	R\$ 22,65	R\$ 4.530,00
20	400	CHUCHU verde ou branco, novo, tamanho médio, limpo, sem machucados, em boas condições de consumo. (kg)	R\$ 7,96	R\$ 3.184,00
21	300	COUVE folha. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. (maço)	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
22	800	COUVE-FLOR de primeira qualidade, tamanho médio, cor e aparência característica, sem indícios de florescência, sem lesões de origem física ou mecânica. (unidade)	R\$ 12,08	R\$ 9.664,00
23	150	CUCA RECHEADA, QUADRADA, CHATA, grande, acondicionada em saco	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		de polietileno com rótulo indicando a composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Validade mínima: 5 dias da data de entrega. (kg)		
24	150	CUCA RECHEADA, ENROLADA, grande, acondicionada em saco de polietileno com rótulo indicando a composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Validade mínima: 5 dias da data de entrega. (kg)	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
25	100	ERVILHA IN NATURA , leguminosa fresca, de 1ª qualidade, grãos verdes, tenros, bem desenvolvidos, íntegros e uniformes, debulhadas, apresentando coloração verde característica da espécie, grau adequado de maturação para consumo, isenta de sujidades, terra aderida, resíduos de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação vigente, insetos, larvas, parasitas, danos de origem física, mecânica ou biológica, mofo, fermentação ou qualquer alteração que comprometa a qualidade e a segurança alimentar. Deverá ser entregue em embalagem apropriada, limpa e resistente, garantindo a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis. (kg)	R\$ 29,84	R\$ 2.984,00
26	200	FARINHA DE MILHO - Produto obtido da moagem de grãos de milho selecionados, secos e limpos, por meio de moinho de pedra, sem adição de conservantes, corantes ou outros aditivos, apresentando coloração característica (amarela ou branca, conforme a variedade do grão), odor e sabor próprios, textura média a fina, isenta de sujidades, impurezas, matérias estranhas, insetos, larvas, parasitas ou umidade excessiva que comprometa sua conservação. Deverá ser produzida em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, atendendo às normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis. (kg)	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
27	300	FARINHA INTEGRAL - Produto obtido da moagem integral do grão de trigo, contendo farelo, gérmen e endosperma,	R\$ 9,51	R\$ 2.853,00



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		sem adição de corantes, conservantes ou quaisquer outras substâncias estranhas à sua composição natural. Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, textura fina e uniforme, isenta de sujidades, impurezas, matérias estranhas, insetos, larvas, parasitas, umidade excessiva ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança alimentar. Deverá atender às normas sanitárias vigentes da ANVISA, à legislação específica para produtos de origem vegetal e aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, quando aplicável. (kg)		
28	1.000	FEIJÃO PRETO, tipo 1 constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos brotados, chocos, imaturos, mofados. Possuir embalagem plástica atóxica, rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. (kg)	R\$ 9,85	R\$ 9.850,00
29	1.000	LARANJA de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou mecânicas sem perfurações na casca. (kg)	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
30	2.500	LARANJA BAHIA (laranja de umbigo) de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou mecânicas sem perfurações na casca. (kg)	R\$ 10,52	R\$ 26.300,00
31	2.500	MAÇÃ de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	R\$ 14,96	R\$ 37.400,00
32	1.500	MAMÃO FORMOSA, de tamanho médio, sem cortes e amassados, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície	R\$ 12,49	R\$ 18.735,00



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		externa. (kg)		
33	800	MANDIOCA com casca, de tamanho médio, de 1ª qualidade, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	R\$ 8,73	R\$ 6.984,00
34	1.500	MANGA de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, grau de maturação de 70 a 80%, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	R\$ 14,03	R\$ 21.045,00
35	300	MELADO batido embalagem seca e plástica (kg)	R\$ 22,32	R\$ 6.696,00
36	3.000	MELANCIA com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. (kg)	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
37	2.500	MELÃO de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta. (kg)	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00
38	1.500	MILHO VERDE em espiga, novo, espigas de tamanho médio, em boas condições de consumo. (unid)	R\$ 9,49	R\$ 14.235,00
39	500	MORANGA CABUTIÁ de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com 70 a 80% de maturação, sem danos físicos e mecânicos. (kg)	R\$ 5,37	R\$ 2.685,00
40	300	MORANGO de 1ª qualidade, com 60 a 70% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com polpa firme e intacta, com coloração uniforme e brilho. (kg)	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
41	500	PALITO feito de trigo, assado, sequinho, bem acondicionado, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. Embalagens de 1kg. (unid)	R\$ 23,03	R\$ 11.515,00
42	120	PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN, SEM AVEIA, SEM OVOS E SEM LEITE E DERIVADOS (kg), bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de	R\$ 17,97	R\$ 2.156,40



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALEESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

		validade.		
43	200	PÃO DE MILHO bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	R\$ 16,63	R\$ 3.326,00
44	500	PÃO INTEGRAL bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
45	1.000	PÃO QUADRADO FATIADO p/ sanduíche bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	R\$ 16,91	R\$ 16.910,00
46	250	PÃO SOVADO grande bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	R\$ 16,05	R\$ 4.012,50
47	1.500	PÃO SOVADO P/ CACHORRO quente bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade. (kg)	R\$ 17,91	R\$ 26.865,00
48	100	PÃO SOVADO SEM LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE E SEM OVOS (kg), bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com rótulo e data de validade.	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
49	150	PEPINO IN NATURA - Hortalíça fresca, de primeira qualidade, tipo graúdo, apresentando formato alongado, coloração verde uniforme, casca íntegra, lisa e firme. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, tenro, com polpa crocante, sem apresentar sinais de murcha, amarelamento, danos mecânicos, perfurações, rachaduras, manchas, podridões, presença de pragas ou resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente. Os frutos devem ser colhidos recentemente, estar limpos, livres de sujidades, terra aderida em excesso e materiais estranhos.	R\$ 8,47	R\$ 1.270,50
50	300	PÊSSEGO de 1ª qualidade, com 70 a 80% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com polpa firme e intacta, com coloração uniforme e brilho. (kg)	R\$ 12,23	R\$ 3.669,00
51	100	PIMENTÃO VERDE, de 1ª qualidade, de	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



		consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. (kg)		
52	250	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Produto obtido de leite pasteurizado, maturado, acondicionado em embalagem com barreira termoencolhível, contendo número de registro no órgão competente (MAPA/SIF ou SIM), identificação do produtor, lote, data de fabricação e validade mínima de 30 dias.	R\$ 49,63	R\$ 12.407,50
53	200	RABANETE, de tamanho médio, sem machucados, em boas condições de consumo (kg)	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
54	1.000	REPOLHO verde, folhas íntegras, sem machucados, em boas condições de consumo. (Unidade)	R\$ 9,09	R\$ 9.090,00
55	150	RÚCULA com folhas frescas, limpas, em boas condições de consumo, separada em maços padronizados, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica e de sujidades. (maço)	R\$ 5,02	R\$ 753,00
56	600	SUCO DE LARANJA concentrado, sem adição de açúcares com rótulo contendo informação nutricional, por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem plástica com no mínimo 1,5 litros	R\$ 22,70	R\$ 13.620,00
57	1.000	SUCO DE UVA concentrado, sem adição de açúcares com rótulo contendo informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem plástica com no mínimo 1,5 litros.	R\$ 23,07	R\$ 23.070,00
58	300	TEMPERO VERDE (salsa, cebolinha) fresco, separados em maços padronizados, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica e de sujidades. (maço)	R\$ 4,97	R\$ 1.491,00
59	2.000	TOMATE de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, com 70 a 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. (kg)	R\$ 9,06	R\$ 18.120,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

Educação e Desporto.

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

394 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.552.0000.0551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE

2.042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

403 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

405 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.045 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

406 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Pinheirinho do Vale/RS, 17 de março de 2026.

ALINE SEIDEL STEIN

Secretária Municipal de Educação e
Desporto

CLAUDINE MARIA SCHNEIDER

Nutricionista



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Ref. Administrativo nº 0xx/2026

Credenciamento nº 0xx/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 951.907.400-72, residente à Rua Ervino Breitenbach, nº 580, Centro, Pinheirinho do Vale/RS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 11.947/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021. Tendo como base a Chamada Pública PNAE nº 02/2026, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, que têm entre si justo e contratado o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE. A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Chamada Pública PNAE nº 02/2026, a qual está vinculada este instrumento contratual, se compromete a fornecer os itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 02/2026, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula segunda: A CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta: O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 02/2026.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

Cláusula Sexta: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xx	R\$ xx

Cláusula Sétima: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
394 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.552.0000.0551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
2.042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
403 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2.044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
405 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2.045 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
406 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cláusula Nona: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação o seu



pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

Cláusula Décima Terceira: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Quinta: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Sexta: A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, por meio da secretária Sra. ALINE SEIDEL STEIN, inscrita no CPF sob nº 972.778.430-53, ou por quem vier à substituí-la. E a fiscalização ficará a cargo da nutricionista, Sra. CLAUDINE MARIA SCHNEIDER, inscrita no CPF sob nº 034.206.190-90.

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública PNAE nº 011/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08.05.2020, e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada,



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Oitava: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Décima Nona: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula Vigésima: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Primeira: O Presente contrato vigorará 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale/RS, em xx de xxxxxxxx de 2026.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

ALINE SEIDEL STEIN
Secretária Municipal de
Educação e Desporto
Gestora do Contrato

CLAUDINE MARIA SCHNEIDER
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª

2ª